

CONTRATO Nº005/2020 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINAS/MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA ANGELO SERGIO MARTINS ARAUJO – ME, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONTRATANTE

O Município de Serra Azul de Minas/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Serra Azul de Minas/MG, Av. Geraldo Gomes de Brito, nº 94, Centro, inscrito no CNPJ sob o N° 18.303.230/0001-95, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. Leonardo do Carmo Coelho, portador do CPF nº. 566.125.596-91, residente e domiciliado neste município.

1.2 - DA CONTRATADA

A empresa ANGELO SERGIO MARTINS ARAUJO – ME sediada à Rua MARANATA, nº58, CHAPADINHA, RIO VERMELHO/MG, inscrita no CNPJ sob o N.º 23.911.291/0001-75, neste ato representada legalmente por Ângelo Sergio Martins Araujo, residente e domiciliado em Rio Vermelho, portador da C.I.n.º 9.271.328, inscrito no CPF sob o N.º 039.528.136-99.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

1.3.1. A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº 002/2020– Pregão Presencial Nº 001/2020, regido pelas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93, e pelo Decreto Municipal nº004/2017 e suas posteriores alterações e demais legislações aplicada ao objeto.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1 - DO OBJETO

2.1.1. Constitui objeto do presente, a Contratação de serviços de transporte escolar em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes no anexo I do Edital, de acordo com o processo licitatório nº 002/2020, Pregão Presencial 001/2020 e seu respectivo resultado, nas quantidades, especificações e valores descritos:

CÓD.	MATERIAL/SERVIÇO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
23363	ROTA 01- ESCOLA ESTADUAL ANGELO DE MIRANDA A COMUNIDADE DE BRUMADO/CARVALHOS Turno: Manhã. Horário de saída da sede: 11:00. Horário de chegada: 12:00. Turno: Tarde Horário de saída da sede: 17:00. Horário de chegada: 18:00 Tipo de veículo: Mínimo 20	Km	8400.0	5,50	46.200,00

	lugares. Km diario: 42 km por dia.				
23365	ROTA 03- ESCOLA ESTADUAL ANGELO DE MIRANDA A COMUNIDADE DE BEIRA RIO E HORACINHO Turno: Manhã. Horário de saída da sede: 06:00. Horário de chegada: 07:00. Turno: Tarde Horário de saída da sede: 11:15. Horário de chegada: 12:00. Turno: Tarde Horário de saída da sede: 17:00. Horário de chegada: 18:00 Tipo de veículo: Mínimo 26 lugares. Km diario: 80 km por dia.	Km	16000.0	5,30	84.800,00

Valor Total: R\$ 131.000,00 (cento e trinta e um mil reais)

2.2 – DA FORMA DE FORNECIMENTO E ENTREGA

2.2.1. A contratação decorrente do presente contrato seguirá as normas já previamente estabelecidas no Edital do Processo Licitatório nº 002/2020 – Pregão Presencial 001/2020.

CLÁUSULA III – DO PRAZO, VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

3.1- DO PRAZO

3.1. O Contrato terá seu prazo de validade até 31/12/2020, podendo, no entanto encerrar-se antecipadamente ou ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

3.2 - DO VALOR

3.2.1. Para fins legais e contratuais, inclusive a aplicação das penalidades, o presente contrato tem seu valor global estimado em R\$131.000,00(cento e trinta e um mil reais) e será pago parcelado, de acordo e na proporção da efetiva execução do objeto contratual devidamente recebido. Além de outras condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 001/2020 e seus anexos, observar-se-á, ainda:

3.3.1 A Contratada, será a responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto do contrato, conforme Cláusula II (segunda) do presente contrato, e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou para terceiros.

3.4. DA FORMA DE PAGAMENTO

3.4.1. O pagamento dos valores devidos pela prestação dos serviços será efetuado em até 30(trinta) dias, a partir da data da apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

3.4.3. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

3.4.4. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

3.4.7. Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, o licitante deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Dotação Orçamentária:

Ficha	Cód. Orçamentário	Projeto Atividade	Fonte de Recursos
323	6.1.3.12.361.20.2053.33903900	Manutenção do Transporte de Estudantes	TRANSF. RECURSOS PARA O PTE

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Além de observar todas as normas e condições previstas no Edital do Pregão Presencial nº 001/2020 e seus anexos, incumbe à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na licitação à qual este se encontra vinculado, bem como, executar, com eficiência, pontualidade e qualidade, o objeto contratual; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratual.

5.2. À Contratante compete além das obrigações a que se refere este Instrumento e o Pregão nº 001/2020, efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento, e acompanhar a execução contratual através da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA VI - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

6.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas.

CLÁUSULA VII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização do contrato será exercida pela Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas/MG, por meio da secretaria de Educação, visando assegurar o cumprimento dos requisitos solicitados, um satisfatório equilíbrio econômico-financeiro da contratada e o atendimento dos aspectos legais em conformidade com a Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1. Recusando-se a vencedora a não prestar os serviços sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

9.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, sobre o valor a ser pago, por ocorrência;

9.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

9.2.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) Inobservância do nível de qualidade dos Serviços;

b) Transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) Descumprimento de cláusula contratual.

9.3. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Serra Azul de Minas/MG, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado do pagamento das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular processo, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII.

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

10.2. No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento ao Contratado até que se apurem eventuais perdas e danos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.230/0001-95

Folha
nº _____

10.3. Haverá encerramento automático do contrato se a quantidade de bens contratados findarem antes de esgotar o prazo de vigência da avença.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Serro/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Serra Azul de Minas/MG 13 de fevereiro de 2020.

LEONARDO DO CARMO COELHO
Prefeito Municipal

ANGELO SERGIO MARTINS ARAUJO – ME
Contratada

Testemunhas:

1: _____ CPF: _____
2: _____ CPF: _____